



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|-----------------------|
| Folha n.º 02 do proc. |
| N.º 1886 de 2020 |

Ofício G.P. nº 436/2020

Processo nº 16.648/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
1886 *Justiça, Redação e de*
Finanças e Orçamento
21/07/2020
ECLERSON RIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 21 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O INCISO X, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É cediço que todas as instituições elencadas na Lei Municipal nº 5.803, de 22 de novembro de 2019, dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal.

Ocorre que diante da grave crise financeira que se encontra a Fundação do ABC, tendo em vista que a arrecadação advinda com receita própria, auferida durante o exercício, não é suficiente para o custeio de suas finalidades estatutárias, a referida instituição solicita atualização do valor repassado a título de contribuição pelos Municípios instituidores, conforme previsto em suas leis instituidoras para que a Fundação do ABC possa garantir a manutenção de suas atividades.

A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por ela prestados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

03

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

04
 S

Processo nº 16.648/2019

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

“ALTERA O INCISO X, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X, da Lei Municipal nº 5.803, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

I – (...)

(...)

X – Fundação do ABC – FUABC.....R\$ 8.500.000,00

Total.....R\$ 10.937.100,00” (NR)

Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, autoriza, ainda, a abertura de crédito adicional especial.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

05

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2020, ___º da fundação da cidade e ___º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
7

PROC. Nº 1886/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO X, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 483, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso x, do art. 1º da lei municipal nº 5.803, de 22 de novembro de 2019, que autoriza o poder executivo municipal a conceder contribuições no exercício de 2020, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*É cediço que todas as instituições elencadas na Lei Municipal nº 5.803, de 22 de novembro de 2019, dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal.*"

Prosseguindo: "*Ocorre que diante da grave crise financeira que se encontra a Fundação ABC, tendo em vista que a arrecadação advinda com receita própria, auferida durante o exercício, não é suficiente para o custeio de suas finalidades estatutárias, a referida instituição solicita atualização do valor repassando a título de contribuição pelos Municípios instituidores, conforme previsto em suas leis instituidoras para que a Fundação ABC possa garantir a manutenção de suas atividades.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1886/2020

E mais: A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza por ela prestados.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 23.07.2020



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16.648/19

LEI Nº 5.803 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, as seguintes contribuições:

| | | |
|------|---|-------------------------|
| I | - 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar | R\$ 125.000,00 |
| II | - Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul .. | R\$ 50.000,00 |
| III | - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo | R\$ 126.000,00 |
| IV | - Tiro de Guerra | R\$ 145.000,00 |
| V | - Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul | R\$ 50.000,00 |
| VI | - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul | R\$ 10.500,00 |
| VII | - Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo | R\$ 15.300,00 |
| VIII | - Delegacia de Defesa da Mulher | R\$ 15.300,00 |
| IX | - Consórcio Intermunicipal do Grande ABC | R\$ 1.900.000,00 |
| X | - Fundação do ABC – FUABC | R\$ 6.000.000,00 |
| | Total | R\$ 8.437.100,00 |

Art. 2º A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 8.437.100,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e cem reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1886/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO X, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 213, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso x, do art. 1º da lei municipal nº 5.803, de 22 de novembro de 2019, que autoriza o poder executivo municipal a conceder contribuições no exercício de 2020, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1886/20

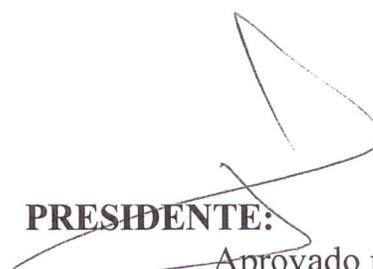
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.



RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2020.



PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 23.07.20